

LEI N. º 4.076 – DE 06 DE JUNHO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), no objetivo de continuidade do Programa Sentinela.

§ 1º. Os recursos conveniados serão transferidos de acordo com liberação de recursos do governo federal.

§ 2º. Os recursos a serem transferidos ao Programa para a Criança e o Adolescente serão aplicados em conformidade com o **Termo de Responsabilidade N º 104 MPAS/SEAS/2002**, celebrado entre o Município de Araxá, e o Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica autorizado à abertura de crédito especial, no valor de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois e cem reais), ao Programa de Trabalho da Secretaria de Ação Social e Promoção Humana, usando para tal, os recursos constantes na cláusula terceira do **Termo de Responsabilidade N º 104 MPAS/SEAS/2002**, citado no parágrafo segundo do artigo anterior.

§ 1º - Obriga-se o Poder Executivo a incluir:

I – na lei orçamentária do exercício de 2.003, os recursos necessários à continuidade das ações citadas na presente lei;

II – no Plano Plurianual as metas e conseqüentes despesas, decorrentes da presente lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril do presente exercício

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Lídia M. de O. Jordão R. da Cunha